

O consumidor, os bancos e o STF

Mal 2002 começou e já nos deparamos com mais uma demonstração da obstinação das instituições financeiras. Perante o Supremo Tribunal Federal (STF) foi proposta ação direta de inconstitucionalidade (Adin) pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CNSF), defendendo a inconstitucionalidade da incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em contratos bancários e de seguro. Trata-se de mais uma investida contra os direitos do consumidor já consagrados pela lei e pelos tribunais, uma vez que estes têm entendido plenamente cabível a incidência do CDC sobre relações jurídicas mantidas entre consumidores e os membros da confederação.

É necessário observar que poucas leis surgiram no Brasil como fruto de amplos debates públicos como ocorreu com o CDC. A comissão responsável pela elaboração do código, composta por ilustres juristas de renome nacional, ouviu diferentes segmentos da sociedade, bem como buscou também a experiência de juristas de países europeus, onde a defesa do consumidor já se encontrava normatizada. Daí ser nosso CDC referência mundial no que diz respeito à defesa do consumidor, porque seu conteúdo abriga não só as necessidades nacionais já verificadas à época dos debates (1989,) mas também as que surgiram após a promulgação das leis em países europeus, que precisaram, a seu turno, sofrer correções e acréscimos.

Todavia, tal preocupação não bastou às instituições financeiras. Frequentemente essas instituições através de seus representantes (associações, confederações etc.) investem contra o CDC com objetivo de se verem livres do cumprimento de seu conteúdo. Para tanto, contratam os mais insígnis juristas que, com seus pareceres, buscam, em vão, uma saída jurídica. Além dos pareceres, temos ainda a atuação do Banco Central, que tenta mitigar o conteúdo do CDC pela edição de resoluções mais favoráveis aos bancos. Desta feita, a tentativa é através da Adin 2.591, trazendo em seu conteúdo a arguição de inconstitucionalidade baseada, em apertadíssima síntese, na afirmação de que o sistema financeiro somente pode ser regulado por leis complementares (artigo 192 da Constituição). Como o CDC é lei ordinária, não poderia ser aplicado às instituições financeiras. Como tem sido timidamente noticiado na mídia, esse é um dos principais julgamentos a serem realizados pelo STF este ano. Há muita ansiedade no meio jurídico com relação ao resultado do julgamento, sobretudo por seus efeitos no que diz respeito às relações contratuais existentes entre bancos e consumidores, as quais, segundo o conteúdo do CDC, devem ser pautadas pela boa-fé e equidade contratual, coibindo práticas e cláusulas abusivas que colocam o consumidor em posição de inferioridade. Decidir pela não-incidência do CDC nos contratos bancários seria expor e abandonar o consumidor ao conteúdo do velho e moribundo Código Civil de 1916, símbolo do individualismo fundado na falsa e perversa premissa de igualdade de condições entre as partes contratantes que vigorava no século 19. Segundo declaração do deputado federal Celso Russomano em programa televisivo da Rede Vida, os congressistas também estão apreensivos quanto ao resultado do julgamento. Para o deputado, caso seja julgada procedente a inconstitucionalidade, o Legislativo imediatamente se reunirá para dar solução ao problema via lei complementar. Receamos não ser tão fácil assim. Na verdade, é de conhecimento público que a Federação Brasileira de bancos (Febraban) colabora licitamente com campanhas de políticos que pertencem às mais diversas tendências político-partidárias, o que tornaria extremamente difícil uma rápida tramitação do projeto de lei contrária aos interesses daquela.

Creemos que a "torcida" dos deputados é tão grande quanto a nossa e a daqueles que defendem o pleno exercício da cidadania e uma sociedade mais justa e solidária, para que o STF decida pela improcedência da Adin. Se isso ocorrer, os deputados estariam livres da difícil situação a que ficariam expostos perante a população e perante os que lhe dão suporte financeiro em campanha, porquanto desapareceria a necessidade de edição de lei complementar. Enfim, ficaríamos todos felizes, menos os bancos. Estes teriam outros motivos para comemorar em 2002, como o lucro recorde do Bradesco em 2001, de R\$ 2,17 bilhões, somente para citar o maior banco privado do Brasil. Entre os menores poderíamos citar o Banco de Boston, com lucro de R\$ 737 milhões, 200% superior ao lucro obtido em 2000, recorde em seus 55 anos de existência no Brasil. Deus ajuda a quem cedo madruga!